

ORIENTAÇÃO PREVENTIVAⁱ

Áreas de Interesse: Departamentos de Administração, Contabilidade, Finanças e Controle Interno.

Assunto: Calendário das obrigações diárias do mês de março de 2024.

A **GEPAM** elabora a presente Orientação Preventiva, contendo todas as obrigações diárias do mês de março de 2024, envolvendo os diversos setores.

Assim, é de fundamental importância atender às obrigações, evitando as multas pessoais aos gestores, além da penalização ao Município.

Veja abaixo a relação das obrigações:

Prazo	Obrigação	Disposição Legal
Dia 1	ATENTAR que nas folhas finais deste Calendário, constam todas as obrigações que devem ser cumpridas nas datas de suas ocorrências. NÃO DEIXEM DE CONFERIR.	ATENTAR que nas folhas finais deste Calendário, constam todas as obrigações que devem ser cumpridas nas datas de suas ocorrências. NÃO DEIXEM DE CONFERIR.
Dia 1	Iniciar a programação para elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias/2025, garantindo a gestão orçamentária participativa, com a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre a proposta da LDO, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal. OBS.: A LDO e os planos de aplicação dos recursos dos fundos de saúde do Município deverão ser elaborados de modo a dar cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 141/2012.	Inciso I, do § 1º, do artigo 48, da Lei Complementar nº 101/2000, e artigo 44, da Lei nº 10.257/2001.
Dia 1	O Poder Executivo deve encaminhar ao Legislativo, até a data do envio do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, relatório com as informações necessárias ao cumprimento do disposto no "caput", do art. 45, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao qual deverá ser dada ampla divulgação.	Parágrafo único, do artigo 45, da Lei Complementar nº 101/2000.
Até dia 1	Se verificado ao final do bimestre passado (janeiro e fevereiro), que a realização da receita não comportou o cumprimento das metas fiscais previstas, será obrigatória a limitação de empenhos e movimentação financeira.	"Caput" e §§ 1º, 2º e 3º do artigo 9º, da Lei Complementar nº 101/2000.
Até dia 1	Todos os órgãos públicos celetistas devem se atentar sobre a obrigatoriedade de adiantamento da remuneração de férias + 1/3 até 2 dias antes do gozo de férias de servidores regidos pela CLT.	Súmula nº 450 do TST. Artigos. 137 e 145 da CLT.
Até dia 1	Elaborar a conciliação bancária do mês anterior. OBS.: A conciliação bancária deve conter todos os ajustes (devedores e credores) individualmente e devidamente identificados.	Lei Orgânico Município - L.O.M..
Até dia 2	As Prefeituras devem transmitir via internet no Ministério da Saúde as informações relativas às ações e serviços de saúde, no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS, referentes ao 6º bimestre de 2023. OBS.: Os municípios inadimplentes terão os repasses de receitas suspensas.	Portaria GM/MS nº 2.047/2002. Ministério da Saúde (DATASUS). Lei Complementar nº 141/2012. Art. 15 da Portaria MS nº 53, de 16/01/2013. Decreto nº 7.827/2012.
Até dia 5	Os municípios devem comunicar à Receita Federal do Brasil – RFB, sobre a regularidade na inscrição municipal ou, quando exigível, na estadual, das ME ou EPP que iniciaram suas atividades no ano- calendário da opção, relativamente às informações disponibilizadas pela RFB do dia 20 ao dia 29 do mês anterior.	Alínea "a", do inciso III, do § 5º, do artigo 6º, da Resolução CGSN nº 140/2018.
Até dia 5	As Prefeituras, Câmaras, Autarquias, Fundações, Fundos e Unidades Gestoras de Previdência, Entidades de Previdência, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas consideradas dependentes nos termos da Portaria MF/STN 589 de 27/12/01 (todos municipais), deverão enviar dados relativos ao relatório	Comunicado SDG nº 67/2023, do TCE-SP.



	de atividades de 2023.	
Até dia 5	Todos os órgãos jurisdicionados (estadual e municipal) ao TCESP, deverão encaminhar o documento de Atos Normativos e documento de Agente Público – Fase III do sistema Audesp (se houver), relativo a fevereiro de 2024.	Comunicado SDG nº 67/2023, do TCE-SP.
Até dia 6	Os órgãos públicos devem efetuar o pagamento dos salários do mês anterior aos servidores celetistas. OBS.: Para os estatutários deve ser verificada a data fixada no respectivo Estatuto.	§ 1º, do artigo 459, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e Instrução Normativa SRT nº 1/1989.
Até dia 7	Os órgãos públicos que possuem servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, devem recolher o FGTS, calculado sobre as remunerações pagas ou devidas no mês anterior. OBS.: O novo prazo de recolhimento do FGTS (até o 20º dia do mês seguinte), estabelecido pela Lei Federal nº 14.438/2022, somente entrará em vigor a partir do início da arrecadação pelo sistema FGTS Digital. A data ainda será definida.	Artigo 15, da Lei Federal nº 8.036/1990 c/c item 1, alínea "b", inciso I, do artigo 19, da Lei Federal nº 14.438/2022; inciso IV, do artigo 32, da Lei Federal nº 8.212/1991; e inciso IV, do artigo 225, do Decreto nº 3.048/1999.
Até dia 7	Os órgãos públicos que possuem servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, devem recolher o FGTS, calculado sobre as remunerações pagas ou devidas no mês anterior, por meio da Guia do Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, que deverá ser encaminhada eletronicamente por intermédio do SEFIP, exclusivamente pelo uso do CONECTIVIDADE SOCIAL.	Art. 15, da Lei nº 8.036/1990; artigo 32, inciso IV, da Lei nº 8.212/1991; artigo 225, inciso IV c/c § 2º, do Decreto nº 3.048/1999; Manual da GFIP/SEFIP – Versão 8.4.
Até dia 7	Os Gestores da Saúde deverão realizar a atualização e envio da remessada dados no SCNES – Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde, referente a competência do mês de fevereiro de 2024. OBS.: O descumprimento do prazo do envio pode ocasionar o descredenciamento de Equipes de Saúde da Família (ESF), por exemplo.	Portaria de Consolidação GM/MS nº2/2017. Cronograma CNES – 2023.
Até dia 7	Os órgãos e entidades municipais devem disponibilizar na Internet os resumos dos instrumentos de contratos e seus aditivos assinados no mês de janeiro de 2024.	Inciso XX, do artigo 2º, da Instrução Normativa nº 28/1999 do TCU, e § 5º c/c inciso V, ambos do artigo 1º, da Lei Federal nº 9.755/1998.
Até dia 8	Os Institutos/Fundos de Previdência dos Municípios deverão encaminhar os dados cadastrais (quando couber) dos Fundos de Investimento relativo ao Relatório de Investimento dos Regimes Próprios referente ao mês de janeiro de 2024.	Comunicado SDG nº 67/2023, do TCE-SP.
Até dia 8	As Prefeituras devem fazer a transferência dos valores equivalentes a 25% das receitas vinculadas à educação referente ao arrecadado no período de 21 a 29 do mês anterior.	Inciso III, do § 5º, do artigo 69, da Lei Federal nº 9.394/1996.
Até dia 8	As Prefeituras devem encaminhar ao INSS, relação de todos os alvarás para construção civil e documentos de habite-se ou de declarações de ausência de movimento à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), concedidos no mês anterior. OBS.: O envio deverá ser feito por meio do por meio do Centro Virtual de Atendimento (Portal e-CAC), disponível no site da RFB na Internet, no endereço eletrônico http://www.gov.br/receitafederal/pt-br , com utilização de certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. A ausência de entrega configurará em infrações isoladas que, por economia processual, poderão integrar um único Auto de Infração ou Notificação de Lançamento. A entrega fora do prazo ou apresentação da relação com incorreções ou omissões também configurará a infração.	Inc. I, do artigo 3º, da Instrução Normativa RFB 1.998/2020. Artigo 50, da Lei Federal nº 8.212/1991; §§ 1º e 2º, do artigo 226, do Decreto nº 3.048/1999, e Portaria MPS/SRP nº 160/2005, observado o inciso V, do artigo 262, da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022.
Até dia 11	Todos os órgãos jurisdicionados (estadual e municipal) ao TCESP, deverão encaminhar o documento de Cargo e documento de Função por Tempo Determinado (módulo Quadro de Pessoal) – Fase III do sistema Audesp (se houver), relativo a fevereiro de 2024.	Comunicado SDG nº 67/2023, do TCE-SP.
Até dia 11	Os Órgãos Municipais deverão fazer a atualização do cadastro geral de entidades e pessoas – dados de fevereiro de 2024.	Comunicado SDG nº 67/2023, do TCE-SP.
Até dia 11	Os Institutos/Fundos de Previdência dos Municípios, deverão encaminhar a movimentação dos Fundos de Investimento por meio do Relatório de Investimento dos Regimes Próprios, relativo a janeiro de 2024.	Comunicado SDG nº 67/2023, do TCE-SP.



Até dia 11	Os Instituto/Fundos de Previdência dos municípios, deverão encaminhar o Demonstrativo das Receitas Previstas e Arrecadadas pelo RPPS (DRPA) relativo a janeiro de 2024.	Comunicado SDG nº 67/2023, do TCE-SP.
Até dia 13	Todos os órgãos jurisdicionados (estadual e municipal) ao TCESP, deverão encaminhar o documento de Verbas Remuneratórias (cadastro) – Fase III do sistema Audep (se houver), relativo a fevereiro de 2024.	Comunicado SDG nº 67/2023, do TCE-SP.
Até dia 13	As Prefeituras, Câmaras, Fundos de Previdência, Institutos de Previdência, Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes (todos municipais), deverão enviar as alterações de cadastros contábeis do mês de janeiro de 2024 (balançetes isolados e conjuntos – quando couber).	Comunicado SDG nº 67/2023, do TCE-SP.
Dia 15	Início do prazo para que toda pessoa física residente no Brasil apresente a Declaração do Imposto de Renda 2024 (ano-base 2023). OBS.: O contribuinte tem a opção de destinar até 3% do valor a ser pago ao Governo para o Fundo da Infância e Adolescência - FIA. Para usar o incentivo fiscal, é preciso apresentar o modelo completo da declaração.	Arts. 1º, 8º-A e 8º-B da Instrução Normativa RFB nº 1.311/2012.
Até dia 15	As Prefeituras, Câmaras, Fundos de Previdência, Institutos de Previdência, Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes (todos municipais), deverão enviar movimento contábil isolado e conjunto do mês de janeiro de 2024 (balançetes isolados e conjuntos).	Comunicado SDG nº 67/2023, do TCE-SP.
Até dia 15	Todos os órgãos jurisdicionados (estadual e municipal) ao TCESP, deverão encaminhar o documento de Folha Ordinária e Resumo da Folha – Fase III do sistema Audep, relativo a fevereiro de 2024.	Comunicado SDG nº 67/2023, do TCE-SP.
Até dia 15	Todos os órgãos jurisdicionados (estadual e municipal) ao TCESP, deverão encaminhar o documento de Lotação de Agente Público – Fase III do sistema Audep (se houver), relativo a fevereiro de 2024.	Comunicado SDG nº 67/2023, do TCE-SP.
Até dia 15	As Prefeituras deverão enviar cópia das audiências públicas da saúde e parecer do Conselho de Saúde relativo ao 3º quadrimestre de 2023 (LC141/2012, art. 36, § 5º).	Comunicado SDG nº 67/2023, do TCE-SP.
Até dia 15	As Prefeituras deverão enviar cópia da Ata de audiência pública exigida pelo art. 9º § 4º da LRF (cumprimento de metas fiscais) – 3º quadrimestre de 2023.	Comunicado SDG nº 67/2023, do TCE-SP.
Até dia 15	O TCE-SP incluiu uma nova aba na prestação de informações ao sistema AUDESP Fase IV: Declaração Negativa. Os órgãos que NÃO tiverem documentos de um determinado tipo a serem prestados no mês deverão acessar a aba Declaração Negativa para informar o ocorrido. Se no mês de abril, por exemplo, a entidade não firmou Termos Aditivos, deve-se acessar o menu “Declaração Negativa” e incluir uma declaração de que não foram realizados termos aditivos no período em questão. Nesse exemplo o prazo para prestação da informação seria 15 de maio. OBS.: O prazo para envio da informação é o dia 15 do mês seguinte ao período que está sendo informado.	Tribunal de Contas do Estado de São Paulo/AUDESP.
Até dia 15	Os municípios devem comunicar à Receita Federal do Brasil – RFB, sobre a regularidade na inscrição municipal ou, quando exigível, na estadual, das ME ou EPP na condição de empresa em início de atividade, relativamente às informações disponibilizadas pela RFB do dia 1º (primeiro) ao dia 9 (nove) deste mês.	Alínea “b”, do inciso III, do § 5º, do artigo 6º, da Resolução CGSN nº 140/2018.
Até dia 15	O órgão público que possui servidores expostos ou não a agentes químicos, físicos, biológicos e da associação desses agentes, considerados para fins de aposentadoria especial, deve atualizar o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, abrangendo as atividades desenvolvidas pelo trabalhador.	§ 6º, do artigo 68, do Decreto nº 3.048/1999. § 5º, do artigo 284, da Instrução Normativa INSS/PRES nº 128/2022. Súmula Vinculante nº 33 do STF e Instrução Normativa SPS nº 3/2014.
Até dia 15	Os entes públicos deverão encaminhar os dados referentes à retenção de imposto de renda através da EFD-Reinf.	Inciso VI, do artigo 5º, da Instrução Normativa RFB nº 2.043/2021.
Até dia 15	Os entes públicos deverão enviar os eventos da EFD-Reinf, salvo o evento R-3010.	“caput” do artigo 6º c/c inciso V, do artigo 5º e artigo 8º, da Instrução Normativa RFB nº 2.043/2021.



<p>Até dia 15</p>	<p>eSocial - Transmitir o evento S-1070 (Tabela de Processos Administrativos/Judiciais), para inclusão, alteração e exclusão de registros na Tabela de Processos Administrativos/Judiciais do declarante, de entidade patronal com representação coletiva, de trabalhador contra a administração pública e que tenha influência no cálculo das contribuições devidas ao RGPS, dos tributos ou do FGTS, quando influenciem no cumprimento das suas obrigações principais e acessórias. As informações consolidadas desta tabela são utilizadas para validação de outros eventos do eSocial e influenciam na forma e no cálculo dos tributos devidos e FGTS.</p>	<p>Alínea "a", do inciso V, do artigo 4º c/c inciso I do artigo 3º, da Portaria Conjunta SEPRT/RFB nº 71/2021. Manual de Orientação do eSOCIAL - Versão S-1.2 (Consol. até a NO S-1.2 – 08.2023).</p>
<p>Até dia 15</p>	<p>eSocial - Transmitir o evento S-2200 (Cadastramento Inicial do Vínculo de Admissão/Ingresso de Trabalhador), contendo a admissão de empregado, contratação de trabalhador temporário (Lei Federal nº 6.019, de 1974) e o ingresso de servidores estatutários, a partir da implantação do eSocial. Ele serve também para o cadastramento inicial de todos os vínculos ativos pelo declarante, na data do início da obrigatoriedade de envio dos eventos não periódicos, com seus dados cadastrais e contratuais atualizados. As informações prestadas neste evento servem de base para construção do RET, que é utilizado para validação dos eventos de folha de pagamento e demais eventos enviados posteriormente. Trata-se do primeiro evento relativo a um determinado vínculo – excetuando a situação prevista para o evento S-2190, registrando as informações cadastrais e do contrato de trabalho. Deve ser enviado também quando o trabalhador é transferido de um declarante do mesmo grupo econômico ou em decorrência de uma sucessão, fusão ou incorporação.</p> <p>OBS.: Para empregados, o prazo é até o dia imediatamente anterior ao do início da prestação dos serviços. No caso de admissão por transferência, ou se o declarante fizer a opção de enviar as informações preliminares de admissão por meio do evento S-2190, o prazo de envio do evento S2200 é até o dia 15 do mês subsequente ao da sua ocorrência ou, antes da transmissão de qualquer outro evento não periódico relativo a esse empregado. Para servidores estatutários, o prazo é até o dia 15 do mês subsequente ao da entrada em exercício, independentemente do regime previdenciário ao qual ele esteja vinculado ou, antes da transmissão de qualquer outro evento não periódico relativo a esse servidor.</p>	<p>Alínea "a", do inciso V, do artigo 4º c/c inciso I do artigo 3º, da Portaria Conjunta SEPRT/RFB nº 71/2021. Manual de Orientação do eSOCIAL - Versão S-1.2 (Consol. até a NO S-1.2 – 08.2023).</p>
<p>Até dia 15</p>	<p>eSocial - Transmitir o evento S-2205 (Alteração de Dados Cadastrais do Trabalhador), contendo as alterações de dados cadastrais do trabalhador, tais como: documentação pessoal, escolaridade, estado civil etc. Deve ser utilizado tanto para empregados/servidores, inseridos através do evento S- 2200, quanto para outros trabalhadores sem vínculo de emprego cujas informações foram enviadas originalmente através do evento específico de S-2300.</p>	<p>Alínea "a", do inciso V, do artigo 4º c/c inciso I do artigo 3º, da Portaria Conjunta SEPRT/RFB nº 71/2021. Manual de Orientação do eSOCIAL - Versão S-1.2 (Consol. até a NO S-1.2 – 08.2023).</p>
<p>Até dia 15</p>	<p>eSocial - Transmitir o evento S-2206 (Alteração de Contrato de Trabalho/Relação Estatutária), contendo as alterações do contrato de trabalho, tais como: remuneração e periodicidade de pagamento, duração do contrato, local, cargo ou função, jornada, entre outros.</p> <p>OBS.: Deve ser transmitido até o dia 15 do mês subsequente ao da competência informada no evento ou até o envio dos eventos mensais de folha de pagamento da competência em que ocorreu a alteração contratual quando essa alteração puder ter impacto nos totalizadores, ou, no dia seguinte ao da prorrogação de contrato por prazo determinado definido em dias.</p>	<p>Alínea "a", do inciso V, do artigo 4º c/c inciso I do artigo 3º, da Portaria Conjunta SEPRT/RFB nº 71/2021. Manual de Orientação do eSOCIAL - Versão S-1.2 (Consol. até a NO S-1.2 – 08.2023).</p>
<p>Até dia 15</p>	<p>eSocial - Transmitir o evento S-2230 (Afastamento Temporário), contendo as informações dos afastamentos temporários dos trabalhadores, por quaisquer dos motivos elencados na "Tabela 18 – Motivos de Afastamento" do eSocial, bem como eventuais alterações e prorrogações. Caso o empregado/servidor possua mais de um vínculo, é necessário o envio do evento para cada um deles.</p> <p>OBS.: Afastamento temporário ocasionado por acidente de trabalho ou doença decorrente do trabalho com duração não superior a 15 dias, deve ser enviado até o dia 15 do mês subsequente da sua ocorrência.</p>	<p>Alínea "a", do inciso V, do artigo 4º c/c inciso I do artigo 3º, da Portaria Conjunta SEPRT/RFB nº 71/2021. Manual de Orientação do eSOCIAL - Versão S-1.2 (Consol. até a NO S-1.2 – 08.2023).</p>
<p>Até dia 15</p>	<p>eSocial - Transmitir o evento S-2231 (Cessão/Exercício em outro Órgão), utilizado pelo cedente, declarante do vínculo de origem do trabalhador, para informar o início e término de cessão/exercício de trabalhador em outro órgão e suas eventuais alterações, inclusive mediante requisição. Caso a cessão/exercício em outro órgão abranger mais de um vínculo do trabalhador no declarante, é necessário o envio do evento para cada um deles.</p> <p>O evento de cessão ou exercício em outro órgão deve ser informado nos seguintes prazos: a) Deve ser enviado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente da sua ocorrência; ou, b) Para os servidores de regime jurídico estatutário vinculados ao RPPS devem ser observados os prazos previstos na legislação</p>	<p>Alínea "a", do inciso V, do artigo 4º c/c inciso I do artigo 3º, da Portaria Conjunta SEPRT/RFB nº 71/2021. Manual de Orientação do eSOCIAL - Versão S-1.2 (Consol. até a NO S-1.2 – 08.2023).</p>



	específica.	
Até dia 15	eSocial - Transmitir o evento S-2298 (Reintegração/Outros provimentos), contendo as informações de reintegração, em sentido amplo, de empregado/servidor previamente desligado do declarante. Estão contidos no conceito de reintegração, para fins do eSocial, todos os atos que restabelecem o vínculo, tornando sem efeito o desligamento, referente ao mês anterior.	Alínea "a", do inciso V, do artigo 4º c/c inciso I do artigo 3º, da Portaria Conjunta SEPRT/RFB nº 71/2021. Manual de Orientação do eSOCIAL - Versão S-1.2 (Consol. até a NO S-1.2 – 08.2023).
Até dia 15	eSocial - Transmitir o evento S-2299 (Desligamento), contendo as informações destinadas a registrar o desligamento do trabalhador do declarante, referente ao desligamento por transferência ou por mudança de CPF do empregado do mês anterior.	Alínea "a", do inciso V, do artigo 4º c/c inciso I do artigo 3º, da Portaria Conjunta SEPRT/RFB nº 71/2021. Manual de Orientação do eSOCIAL - Versão S-1.2 (Consol. até a NO S-1.2 – 08.2023).
Até dia 15	eSocial - Transmitir o evento S-2300 (Trabalhador Sem Vínculo de Emprego/Estatutário – Início), contendo informações cadastrais relativas a trabalhadores que não possuem vínculo de emprego/estatutário com o declarante e a estagiários referente ao mês anterior.	Alínea "a", do inciso V, do artigo 4º c/c inciso I do artigo 3º, da Portaria Conjunta SEPRT/RFB nº 71/2021. Manual de Orientação do eSOCIAL - Versão S-1.2 (Consol. até a NO S-1.2 – 08.2023).
Até dia 15	eSocial - Transmitir o evento S-2306 (Trabalhador Sem Vínculo de Emprego/Estatutário - Alteração Contratual), contendo as informações utilizadas para a atualização dos dados contratuais relativos aos trabalhadores que não possuem vínculo emprego/estatutário com o declarante referente ao mês anterior.	Alínea "a", do inciso V, do artigo 4º c/c inciso I do artigo 3º, da Portaria Conjunta SEPRT/RFB nº 71/2021. Manual de Orientação do eSOCIAL - Versão S-1.2 (Consol. até a NO S-1.2 – 08.2023).
Até dia 15	eSocial - Transmitir o evento S-2399 (Trabalhador Sem Vínculo de Emprego/Estatutário – Término), contendo as informações utilizadas para o encerramento da prestação de serviço do trabalhador sem vínculo de emprego/estatutário, ocorridos no mês anterior. OBS.: Nos casos em que não houver encerramento de serviço de diretório empregado (Categoria 721) que gere direito à movimentação do FGTS.	Alínea "a", do inciso V, do artigo 4º c/c inciso I do artigo 3º, da Portaria Conjunta SEPRT/RFB nº 71/2021. Manual de Orientação do eSOCIAL - Versão S-1.2 (Consol. até a NO S-1.2 – 08.2023).
Até dia 15	eSocial - Transmitir o evento S-2400 (Cadastro de Beneficiários – Entes Públicos), contendo as informações relativas ao cadastro dos beneficiários do sistema de previdência dos regimes próprios, incluindo os beneficiários das complementações de benefícios do RGPS, reserva, reforma e pensões de militares e aposentadorias e pensões dos parlamentares, bem como os de beneficiários de natureza não previdenciária, incluindo pensões graciosas, a cargo de entes da administração pública direta ou indireta e suas subsidiárias. OBS.: O prazo deverá ser antecipado para o dia útil imediatamente anterior, em caso de não haver expediente bancário.	Alínea "a", do inciso V, do artigo 4º c/c inciso I do artigo 3º, da Portaria Conjunta SEPRT/RFB nº 71/2021. Manual de Orientação do eSOCIAL - Versão S-1.2 (Consol. até a NO S-1.2 – 08.2023).
Até dia 15	eSocial - Transmitir o evento S-2410 (Cadastro de Benefícios Ente Público), contendo as informações relativas ao cadastro dos benefícios do sistema de previdência dos regimes próprios, incluindo os de complementações de benefícios do RGPS, reserva, reforma e pensões de militares e aposentadorias e pensões dos parlamentares, bem como os benefícios de natureza não previdenciária, incluindo pensões graciosas, a cargo de entes da administração pública direta ou indireta, e suas subsidiárias. OBS.: O envio até dia 15 do mês subsequente ao da data de concessão do benefício, antecipando-se esse prazo para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário ou, antes da transmissão de qualquer outro evento relativo a esse beneficiário.	Alínea "a", do inciso V, do artigo 4º c/c inciso I do artigo 3º, da Portaria Conjunta SEPRT/RFB nº 71/2021. Manual de Orientação do eSOCIAL - Versão S-1.2 (Consol. até a NO S-1.2 – 08.2023).
Até dia 15	eSocial - Transmitir o evento S-2416 (Alteração do Cadastro de Benefícios – Entes Públicos), contendo o registro das alterações no benefício, tais como: periodicidade de pagamento, tipo ou duração do benefício, referente ao mês anterior.	Alínea "a", do inciso V, do artigo 4º c/c inciso I do artigo 3º, da Portaria Conjunta SEPRT/RFB nº 71/2021. Manual de Orientação do eSOCIAL - Versão S-1.2 (Consol. até a NO S-1.2 – 08.2023).
Até dia 15	eSocial - Transmitir o evento S-2418 (Reativação de Benefícios), contendo as	Alínea "a", do inciso V, do artigo



	<p>informações de reativação, em sentido amplo, do benefício previamente cessado pelo Órgão Público. Integram o conceito de reativação, para fins do eSocial, todos os atos que restabelecem os direitos do beneficiário tornando sem efeito a cessação.</p> <p>OBS.: O envio deverá ser feito até o dia 15 do mês seguinte a que se refere a reativação, desde que não ultrapasse a data do envio do evento S-1207, para o beneficiário a que se refere.</p>	<p>4º c/c inciso I do artigo 3º, da Portaria Conjunta SEPRT/RFB nº 71/2021. Manual de Orientação do eSOCIAL - Versão S-1.2 (Consol. até a NO S-1.2 – 08.2023).</p>
Até dia 15	<p>eSocial - Transmitir o evento S-2420 (Cadastro de Benefícios – Entes Públicos – Término), contendo as informações utilizadas para a cessação da obrigatoriedade de pagamento dos benefícios, referente ao mês anterior.</p>	<p>Alínea “a”, do inciso V, do artigo 4º c/c inciso I do artigo 3º, da Portaria Conjunta SEPRT/RFB nº 71/2021. Manual de Orientação do eSOCIAL - Versão S-1.2 (Consol. até a NO S-1.2 – 08.2023).</p>
Até dia 15	<p>eSocial - Transmitir o evento S-1200 (Remuneração de trabalhador vinculado ao Regime Geral de Previdência Social), utilizado pelo declarante para informar rubricas de natureza remuneratória ou não para todos os seus trabalhadores, estagiários e bolsistas, exceto àqueles vinculados ao RPPS, cuja informação deve ser prestada em evento próprio (S-1202).</p> <p>OBS.: Salvo no caso do segurado especial, que é até o dia 7 (sete) do mês subsequente, este evento deve ser transmitido até o dia 15 do mês subsequente ao mês de referência do evento ou, antes do envio do evento S-1299, exceto o referente a período de apuração anual (13º salário, gratificação natalina etc.), caso em que deve ser transmitido até o dia 20/12 do ano a que se refere ou, antes do envio do correspondente evento S- 1299.</p>	<p>Alínea “a”, do inciso V, do artigo 4º c/c inciso I do artigo 3º, da Portaria Conjunta SEPRT/RFB nº 71/2021. Manual de Orientação do eSOCIAL - Versão S-1.2 (Consol. até a NO S-1.2 – 08.2023).</p>
Até dia 15	<p>eSocial - Transmitir o evento S-1202 (Remuneração de servidor vinculado a Regime Próprio de Previdência Social – RPPS), contendo as informações da remuneração de cada servidor no mês de referência. Este evento deve ser utilizado para os servidores filiados ao RPPS.</p> <p>OBS.: Deve ser transmitido até o dia 15 do mês subsequente ao mês de referência do evento ou, antes do envio do evento S-1299, exceto o referente a período de apuração anual (13º salário, gratificação natalina etc.), caso em que deve ser transmitido até o dia 20/12 do ano a que se refere ou, antes do envio do correspondente evento S-1299.</p>	<p>Alínea “a”, do inciso V, do artigo 4º c/c inciso I do artigo 3º, da Portaria Conjunta SEPRT/RFB nº 71/2021. Manual de Orientação do eSOCIAL - Versão S-1.2 (Consol. até a NO S-1.2 – 08.2023).</p>
Até dia 15	<p>eSocial - Transmitir o evento S-1207 (Benefícios – Entes públicos), contendo as informações referentes aos valores devidos a beneficiários, segurados ou não, no mês de referência, abrangendo: a) aposentadorias, pensões e demais benefícios concedidos aos segurados dos RPPS; b) aposentadorias e pensões especiais e/ou graciosas concedidas pelos entes da administração pública direta, autárquica ou fundacional, por força de legislação específica ou benefícios indenizatórios concedidos por força de decisão judicial; c) complementação, pelos entes da administração pública direta, indireta e suas subsidiárias, de aposentadorias e pensões concedidas pelo RGPS; d) proventos e pensões concedidas aos militares, parlamentares e dependentes; e, e) benefícios indenizatórios concedidos pelos entes da administração pública direta ou indireta e suas subsidiárias por força de legislação específica ou de decisão judicial.</p> <p>OBS.: Deve ser transmitido até o dia 15 do mês subsequente ao mês de referência do evento ou, antes do envio do evento S-1299, exceto o referente a período de apuração anual (13º salário, abono anual, gratificação natalina etc.), caso em que deve ser transmitido até o dia 20/12 do ano a que se refere ou, antes do envio do correspondente evento S-1299.</p>	<p>Alínea “a”, do inciso V, do artigo 4º c/c inciso I do artigo 3º, da Portaria Conjunta SEPRT/RFB nº 71/2021. Manual de Orientação do eSOCIAL - Versão S-1.2 (Consol. até a NO S-1.2 – 08.2023).</p>
Até dia 15	<p>eSocial - Transmitir o evento S-1210 (Pagamentos de Rendimentos do Trabalho), contendo as informações prestadas relativas aos pagamentos feitos a trabalhadores, com ou sem vínculo empregatício. Aplica-setambém aos benefícios pagos por entes públicos.</p>	<p>Alínea “a”, do inciso V, do artigo 4º c/c inciso I do artigo 3º, da Portaria Conjunta SEPRT/RFB nº 71/2021. Manual de Orientação do eSOCIAL - Versão S-1.2 (Consol. até a NO S-1.2 – 08.2023).</p>
Até dia 15	<p>eSocial - Transmitir o evento S-1270 (Contratação de Trabalhadores Avulsos Não Portuários), contendo as informações referentes aos serviços prestados por trabalhadores avulsos não portuários.</p>	<p>Alínea “a”, do inciso V, do artigo 4º c/c inciso I do artigo 3º, da Portaria Conjunta SEPRT/RFB nº 71/2021. Manual de Orientação do eSOCIAL</p>



		- Versão S-1.2 (Consol. até a NO S-1.2 – 08.2023).
Até dia 15	eSocial - Transmitir o evento S-1280 (Informações Complementares aos Eventos Periódicos), contendo informações que afetam o cálculo da contribuição previdenciária patronal sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas por declarantes, quando este for optante pela desoneração de folha de pagamento e pelo Simples Nacional com tributação previdenciária substituída e não substituída. Esse evento não é aplicável às informações relativas aos servidores vinculados ao RPPS. OBS.: Deve ser transmitido até o dia 15 do mês subsequente ao mês de referência do evento ou, antes do envio do evento S-1299, exceto o referente a período de apuração anual (13º salário, gratificação natalina etc.), caso em que deve ser transmitido até o dia 20/12 do ano a que se refere ou, antes do envio do correspondente evento S-1299.	Alínea "a", do inciso V, do artigo 4º c/c inciso I do artigo 3º, da Portaria Conjunta SEPRT/RFB nº 71/2021. Manual de Orientação do eSOCIAL - Versão S-1.2 (Consol. até a NO S-1.2 – 08.2023).
Até dia 15	eSocial - Transmitir o evento S-1299 (Fechamento dos Eventos Periódicos), destinando informar ao Ambiente Nacional do eSocial o encerramento da transmissão dos eventos periódicos, no período de apuração. Nesse momento são consolidadas todas as informações prestadas nos eventos S- 2299, S-2399 e S-1200 a S-1270. A aceitação deste evento pelo eSocial, após processadas as devidas validações, conclui a totalização das bases de cálculo relativas à remuneração dos trabalhadores e às demais informações de fatos geradores de contribuições sociais previdenciárias e as devidas a outras entidades e fundos, possibilitando a integração e o envio dos débitos apurados paraa DCTFWeb. OBS.: Deve ser transmitido até o dia 15 do mês subsequente ao mês de referência do evento, exceto o referente a período de apuração anual (13º salário, gratificação natalina etc.), caso em que deve ser transmitido até o dia 20/12 do ano a que se refere.	Alínea "a", do inciso V, do artigo 4º c/c inciso I do artigo 3º, da Portaria Conjunta SEPRT/RFB nº 71/2021. Manual de Orientação do eSOCIAL - Versão S-1.2 (Consol. até a NO S-1.2 – 08.2023).
Até dia 15	eSocial - Transmitir o evento S-2220 (Monitoramento da Saúde do Trabalhador), para detalhar as informações relativas ao monitoramento da saúde do trabalhador (avaliações clínicas), durante todo o vínculo laboral com o declarante, por trabalhador, bem como os exames complementares aos quais foi submetido, com respectivas datas e conclusões. OBS.: Estão obrigados os órgãos públicos em relação aos seus empregados contratados pelo regime da CLT.	Alínea "a", do inciso V, do artigo 4º c/c inciso I do artigo 3º, da Portaria Conjunta SEPRT/RFB nº 71/2021. Manual de Orientação do eSOCIAL - Versão S-1.2 (Consol. até a NO S-1.2 – 08.2023).
Até dia 15	eSocial - Transmitir o evento S-2240 (Condição Ambientais de Trabalho - Agentes Nocivos), utilizado para registrar as condições ambientais de trabalho pelo declarante, indicando as condições de prestação de serviços pelo trabalhador, bem como para informar a exposição a agentes nocivos e o exercício das atividades descritos na "Tabela 24 - Agentes Nocivos e Atividades - Aposentadoria Especial" do eSocial. OBS.: No caso de alterações da informação inicial, deve ser enviado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à ocorrência da alteração. Desligamento: a carga inicial deve ser encaminhada no mesmo prazo previsto para o envio do evento S-2299; Requerimento de benefício de aposentadoria especial: a carga inicial do evento deve ser realizada em até 10 dias corridos da comunicação do trabalhador acerca do requerimento do benefício.	Alínea "a", do inciso V, do artigo 4º c/c inciso I do artigo 3º, da Portaria Conjunta SEPRT/RFB nº 71/2021. Manual de Orientação do eSOCIAL - Versão S-1.2 (Consol. até a NO S-1.2 – 08.2023).
Até dia 15	Órgãos públicos devem entregar a DCTFWeb referente aos fatos geradores ocorridos em janeiro de 2024. OBS.: Estão dispensados de apresentar a DCTFWeb os órgãos públicos em relação aos servidores públicos estatutários, filiados a regimes previdenciários próprios.	"caput" do artigo 10 e inciso IV, do § 1º, do artigo 19 c/c artigos 4º, 8º, 14 e Inciso IV, do artigo 6, todos da Instrução Normativa RFB nº 2.005/2021. Manual de Orientação da DCTFWeb - Versão 1.5 - Outubro de 2022.
Até dia 20	Todos os órgãos jurisdicionados (estadual e municipal) ao TCESP, deverão encaminhar o documento de Folha Ordinária - Pagamento – Fase III do sistema Audesp, relativo a fevereiro de 2024.	Comunicado SDG nº 67/2023, do TCE-SP.
Até dia 20	Todos os órgãos jurisdicionados (estadual e municipal) ao TCESP, deverão encaminhar o documento de Folha Suplementar - Pagamento – Fase III do sistema Audesp, relativo a fevereiro de 2024, se couber.	Comunicado SDG nº 67/2023, do TCE-SP.
Até dia 20	As Prefeituras devem fazer a transferência dos valores equivalentes a 25% das receitas vinculadas à educação referentes ao arrecadado no período de 01 a 10 deste mês.	Inciso I, § 5º, do artigo 69, da Lei Federal nº 9.394/1996.
Até dia 20	As Prefeituras devem afixar e enviar à Câmara Municipal os balancetes da Receita e da Despesa do mês anterior.	Artigo 49, da Lei Complementar nº101/2000 e L.O.M..



Até dia 20	As Prefeituras devem repassar ao Legislativo os recursos financeiros (duodécimo).	Inciso II, do § 2º, do artigo 29-A, e artigo 168, ambos da Constituição Federal.
Até dia 20	Os órgãos públicos que possuem servidores segurados do Regime Geral de Previdência Social, devem recolher à Previdência Social (INSS) a contribuição patronal e o desconto de contribuição dos segurados empregados e trabalhadores avulsos a seu serviço. Igualmente recolher as contribuições (20%), incidentes sobre os valores pagos aos prestadores de serviços sem vínculo empregatício – Contribuintes Individuais (trabalhadores autônomos), e demais pessoas físicas, assim como, o valor retido de (11%), mediante desconto na remuneração a eles paga, relativo ao mês da liquidação do empenho. OBS.: O recolhimento deverá ser realizado por meio do DARF Previdenciário emitido após a transmissão da DCTF Web, pelo o Portal do e-CAC.	Artigo 30, inciso I, letra “b” c/c § 2º; artigo 32, inciso IV, ambos da Lei Federal nº 8.212/1991; artigo 4º, da Lei Federal nº 10.666/2003; artigo 225, inciso IV e §§, do Decreto nº 3.048/1999; e Portaria Interministerial MT/MPAS nº 326/2000 c/c Portaria Interministerial nº MPS/MTE nº 227/2005; inciso III, do artigo 49, da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022, e inciso IV, do § 1º, do artigo 19, da Instrução Normativa RFB nº 2.005/2021. Manual de Orientação da DCTFWeb - Versão 1.5 - Outubro de 2022.
Até dia 20	Os órgãos públicos devem recolher ao INSS as retenções relativas à cessão de mão-de-obra ou empreitada de mão-de-obra (11%), das notas fiscais emitidas no mês anterior. OBS.: As Prefeituras, Câmaras, Autarquias Municipais, Fundações Municipais, Entidades de Previdência Municipal, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas Municipais, Consórcios Intermunicipais e Consórcios Públicos (Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005), devem observar a redução do percentual para 3,5%, quando contratarem determinados serviços mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada de mão-de-obra. O recolhimento deverá ser realizado por meio do DARF Previdenciário emitido após a transmissão da DCTF Web, pelo o Portal do e-CAC.	“caput”, do artigo 31, da Lei Federal nº 8.212/1991, e inciso III, do artigo 49, da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022. § 6º, do artigo 7º, da Lei Federal nº 12.546/2011. “caput”, do artigo 6º, da Instrução Normativa RFB nº 2.043/2021. Manual de Orientação da DCTFWeb - Versão 1.5 - Outubro de 2022.
Até dia 20	A Câmara Municipal, as Autarquias, Consórcios e as Fundações instituídas e mantidas pelo Município, devem repassar à Prefeitura o produto da arrecadação do Imposto de Renda Retido sobre trabalho assalariado (folha de pagamento) e sem vínculo empregatício (contribuintes individuais), aluguéis pagos a pessoas físicas, bem como sobre os pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.	Inciso I, do artigo 158 da Constituição Federal c/c alíneas “d” e “e”, do inciso I, do artigo 70 c/c artigo 7º, da Lei Federal nº 11.196/2005; artigo 64, da Lei nº 9.430/1996; e artigo 7º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.
Até dia 25	Os municípios que firmaram convênio com a Receita Federal do Brasil – RFB, devem comunicar sobre a regularidade na inscrição municipal ou, quando exigível, na estadual, das ME ou EPP que iniciaram suas atividades no ano-calendário da opção, relativamente às informações disponibilizadas pela RFB do dia 10 (dez) ao dia 19 (nove) deste mês.	Alínea “c”, do inciso III, do § 5º, do artigo 6º, da Resolução CGSN nº 140/2018.
Até dia 25	Os municípios devem recolher 1% da receita arrecadada no mês anterior ao PASEP. OBS.: A Prefeitura deve observar as novas regras para apuração da base de cálculo para aplicação do percentual relativo ao PASEP.	Artigo 18, da Medida Provisória nº 2.158-35/2001, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.933/2009. Inciso III c/c § 7º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 9.715/1998. Notas Técnicas nºs 20 e 22/2013, da GEPAM.
Até dia 27	As Prefeituras, Câmaras, Fundos de Previdência, Institutos de Previdência, Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes (todos municipais), deverão enviar alterações de cadastros contábeis do mês de fevereiro de 2024 (balancetes isolados e conjuntos – quando couber).	Comunicado SDG nº 67/2023, do TCE-SP.
Até dia 27	As Prefeituras, Câmaras, Fundos de Previdência, Institutos de Previdência, Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes (todos municipais), deverão fazer o envio da conciliação bancária do mês de janeiro de 2024 (balancetes isolados e conjuntos).	Comunicado SDG nº 67/2023, do TCE-SP.
Até dia 28	As Prefeituras devem fazer a transferência dos valores equivalentes a 25% das receitas vinculadas à educação referentes ao arrecadado no período de 11 a 20 deste mês.	Inciso II, § 5º, do artigo 69, da Lei Federal nº 9.394/1996.
Até dia 28	O Município deve verificar se a meta bimestral de arrecadação estabelecida na programação financeira, comportará o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecido no anexo de metas fiscais.	“Caput” e §§ 1º, 2º e 3º do artigo 9º, da Lei Complementar nº 101/2000.



	OBS.: Se for verificado durante o mês, que a realização da receita não comportará o cumprimento das metas fiscais previstas, promover a limitação de empenhos e movimentação financeira.	
Até dia 28	Os órgãos municipais responsáveis pela arrecadação devem disponibilizar na Internet, os dados relativos aos montantes de cada um dos tributos e contribuições arrecadados e recursos recebidos, incluídos os destinados à seguridade social, se houver, referente o mês de janeiro de 2024.	Inciso I, do artigo 2º, da Instrução Normativa nº 28/1999 do T.C.U., e §1º c/c inciso I, do artigo 1º, da Lei Federal nº 9.755/1998.
Até dia 28	Os órgãos e entidades responsáveis pela gestão e acompanhamento de convênios devem disponibilizar na internet os dados e informações acerca de recursos repassados no mês de janeiro de 2024.	Inciso II, do artigo 2º, da Instrução Normativa nº 28/1999 do TCU.
Até dia 28	Os Municípios que optaram pelo regime especial de pagamento dos precatórios, devem realizar o depósito mensal em conta especial, do montante destinado a saldar os precatórios vencidos e a vencer.	Inciso I, do § 1º, do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias-ADCT. NOTA TÉCNICA nº 27/2013, da GEPAM.
Até dia 28	Os municípios deverão realizar o envio da Matriz de Saldos Contábeis – MSC, referente ao mês anterior. OBS.: O envio deverá ser realizado via SICONFI.	§ 2º, do artigo 8, da Portaria STN nº 642/2019.
Até dia 28	Os municípios que possuem precatórios pelo regime ordinário, devem depositar os valores combinados com o credor. OBS.: Os municípios devem comunicar ao Tribunal de Justiça os prazos e forma de pagamento negociado com o credor.	Inciso I, do § 1º, do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.
Até dia 28	Os órgãos e entidades municipais devem disponibilizar na Internet, os dados e informações contendo a relação de todas as compras realizadas no mês de janeiro de 2024.	Inciso XXIV, do artigo 2º, da Instrução Normativa nº 28/1999 do T.C.U., e § 6º c/c inciso VI, do artigo 1º, da Lei Federal nº 9.755/1998.
Até dia 28	Os municípios devem divulgar por meio de publicação, o demonstrativo mensal do montante de cada um dos tributos arrecadados, e os recursos recebidos, os valores de origem tributária entregues e a entregar e a expressão numérica dos critérios de rateio relativos ao mês de janeiro de 2024.	Artigo 162, da Constituição Federal.
Até dia 28	Os municípios que optaram pelo regime especial mensal de pagamento dos precatórios, devem realizar o depósito em conta especial do Tribunal de Justiça do valor correspondente ao percentual mínimo calculado sobre a Receita Corrente Líquida - RCL.	Inciso I, do § 1º, do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias-ADCT. ADI 4.357 julgado Supremo Tribunal Federal, que modulou os efeitos da EC nº 62/2009.
Até dia 28	O órgão responsável pela elaboração e divulgação dos demonstrativos periódicos da execução dos orçamentos tornará disponível na internet os correspondentes dados e informações bem como o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, referente ao 1º bimestre de 2024.	Inc. XII, do artigo 2º, da Instrução Normativa nº 28/1999 do T.C.U., e § 2º c/c inc. II, ambos do artigo 1º, da Lei nº 9.755/1998.
Até dia 28	As Prefeituras devem encaminhar a programação anual do Plano de Saúde ao respectivo Conselho de Saúde, para aprovação antes da data de encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.	§ 2º, do artigo 36, da Lei Complementar nº 141/2012.
Até dia 28	Municípios que têm Previdência Própria – Devem publicar o demonstrativo financeiro e orçamentário da receita e despesa previdenciárias acumuladas até o 1º bimestre de 2024.	§ 2º, do artigo 2º, da Lei nº 9.717/1998.
Até dia 28	Poder Executivo deverá limitar os empenhos, caso não tenham sido alcançadas as metas de realização das receitas do 1º bimestre de 2024.	Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000. (Vide L.D.O.).
Até dia 28	As Prefeituras devem publicar os demonstrativos que acompanham o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, referentes ao 1º bimestre de 2024. OBS.: Para os municípios com mais de 50 mil habitantes, e para aqueles que não optaram pela divulgação semestral.	Arts. 52 e 53, da Lei Complementar nº 101/2000.
Até dia 28	Data final para o preenchimento e envio dos dados no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope) – Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), referente ao 1º bimestre. OBS.: A não transferência dos dados será registrada como pendência e implicará no bloqueio das transferências voluntárias (convênios).	Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016. § 3º, do artigo 165, da Constituição Federal e no artigo 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Durante o mês	Os estabelecimentos de saúde públicos que realizam internações devem ficar atentos à liberação das datas para envio de remessas ao DATASUS do Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado (SIHD).	Ministério da Saúde.
Durante o mês	Todos os órgãos públicos celetistas devem se atentar sobre a obrigatoriedade de adiantamento da remuneração de férias + 1/3 até 2 dias antes do gozo de férias de servidores regidos pela CLT.	Súmula nº 450 do TST. Arts. 137 e 145 da CLT.
Durante o mês	Nos órgãos públicos em que ocorrer admissão ou demissão de servidor segurado do Regime Geral de Previdência Social – RGPS durante o mês, deverá ser elaborado ou fornecido o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP para aqueles que irão trabalhar com agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou a integridade física. OBS.: Deve ser elaborado também, para servidores que já estejam sob a exposição dos referidos agentes.	Instrução Normativa INSS/PRES nº 128/2022.
Durante o mês	Os órgãos públicos devem disponibilizar na internet as comunicações ratificadas pela autoridade superior referente os resumos dos instrumentos de contrato ou de seus aditivos.	§ 5º c/c inciso V, ambos do artigo 1º, da Lei Federal nº 9.755/1998.
Durante o mês	Os órgãos públicos devem afixar, no mural da Prefeitura, o Boletim de Caixa ou de Tesouraria do dia anterior.	Lei Orgânica do Município – L.O.M..
Durante o mês	Os Consórcios Públicos regidos pela Lei Federal nº 11.107/2005, devem remeter ao Poder Executivo, as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio. OBS.: As informações devem ser encaminhadas mensalmente e em prazo hábil.	§ 4º, do artigo 8º, da Lei Federal nº 11.107/2005.
Durante o mês	Os órgãos, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente, devem remeter ao Poder Executivo, os respectivos balancetes para fins de incorporação contábil, para que este possa emitir os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, além da obrigatoriedade de suas afixações em lugar próprio para conhecimento da população. OBS.: Os balancetes devem ser encaminhados mensalmente e em prazo hábil.	Inciso III, do artigo 50 c/c artigo 52, ambos da Lei Complementar nº 101/2000.
Durante o mês	O Poder Executivo deverá solicitar aos órgãos, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente, o envio, em tempo hábil, das informações contábeis, para fins de consolidação. OBS.: A responsabilidade pela consolidação para efeito da gestão fiscal é do Poder Executivo.	Inciso III, do artigo 50 c/c artigo 52, ambos da Lei Complementar nº 101/2000.
Durante o mês	O Sistema de Controle Interno deve fiscalizar as renúncias de receitas.	Artigo 70, da Constituição Federal.
Durante o mês	O Sistema de Controle Interno deve avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município.	Inciso I, do artigo 74, da Constituição Federal. Inciso I, do artigo 35, da Constituição do Estado de São Paulo.
Durante o mês	O Sistema de Controle Interno deve exercer a fiscalização contábil, da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, nos órgãos e entidades da administração direta e indireta.	Artigo 70, e inciso II, do artigo 74, ambos da Constituição Federal. Inciso II, do artigo 35, da Constituição do Estado de São Paulo.
Durante o mês	O Sistema de Controle Interno deve exercer o controle dos avais e garantias.	Inciso III, do artigo 74, da Constituição Federal. Inciso IV, do artigo 35, da Constituição do Estado de São Paulo. Comunicado SDG nº 32/2012, do TCE-SP.
Durante o mês	O Sistema de Controle Interno deve exercer o controle dos direitos e haveres.	Inciso III, do artigo 74, da Constituição Federal. Inciso IV, do artigo 35, da Constituição do Estado de São Paulo. Comunicado SDG nº 32/2012, do TCE-SP.
Durante o mês	O Sistema de Controle Interno deve fiscalizar o atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.	Inciso I, do artigo 59, da Lei Complementar nº 101/2000.
Durante o mês	O Sistema de Controle Interno deve fiscalizar os limites e condições para a inscrição em Restos a Pagar.	Inciso II, do artigo 59, da Lei Complementar nº 101/2000.
Durante o mês	O Sistema de Controle Interno deve fiscalizar as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (quando couber).	Inciso III, do artigo 59, da Lei Complementar nº 101/2000.



Durante o mês	O Sistema de Controle Interno deve fiscalizar as providências tomadas, conforme o disposto no artigo 31, da LRF, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites (quando couber).	Inciso IV, do artigo 59, da Lei Complementar nº 101/2000.
Durante o mês	O Sistema de Controle Interno deve fiscalizar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal.	Inciso V, do artigo 59, da Lei Complementar nº 101/2000.
Durante o mês	O Sistema de Controle Interno deve fiscalizar o cumprimento do limite de gastos totais do Legislativo Municipal.	Inciso VI, do artigo 59, da Lei Complementar nº 101/2000.
Durante o mês	O Sistema de Controle Interno deve exercer o controle sobre o deferimento de vantagens e a forma de calcular qualquer parcela integrante do subsídio, vencimento ou salário de seus membros ou servidores.	Inciso III, do artigo 35, da Constituição do Estado de São Paulo.
Durante o mês	O Sistema de Controle Interno deve dispor ao dirigente municipal informações qualificadas para a tomada de decisões, para que se obtenha mais segurança sobre a legalidade, legitimidade, eficiência e publicidade dos atos financeiros chancelados, para que não haja razões para alegar desconhecimento.	Comunicado TCESP – SDG nº 32/2012, do TCE-SP.
Durante o mês	O Sistema de Controle Interno deve avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como eficiência de seus resultados.	Comunicado TCESP – SDG nº 32/2012, do TCE-SP. Inciso I, do artigo 66, das Instruções nº 01/2020, do TCE-SP.
Durante o mês	O Sistema de Controle Interno deve comprovar a legalidade dos repasses, fiscalizar a aplicação, e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, das subvenções e outros recursos públicos destinados a entidades de direito privado e do terceiro setor.	Artigo 70, e inciso II, do artigo 74, da Constituição Federal. Inciso II, do artigo 35, da Constituição do Estado de São Paulo. Comunicado SDG nº 32/2012, do TCE-SP. Inciso III, do artigo 66, das Instruções nº 01/2020, do TCE-SP.
Durante o mês	O Sistema de Controle Interno deve fiscalizar os limites e condições para realização de operações de crédito e exercer controle sobre as mesmas (quando couber).	Inciso II, do artigo 59, da Lei Complementar nº 101/2000. Inciso IV, do artigo 66, das Instruções nº 01/2020, do TCE-SP.
Durante o mês	O Sistema de Controle Interno das Prefeituras; das Câmaras; das Autarquias Municipais; das Fundações Municipais; das Entidades de Previdência Municipal; das Sociedades de Economia Mista e das Empresas Públicas Municipais; dos Consórcios Intermunicipais e dos Consórcios Públicos (Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005), deve exercer a fiscalização do Município, na forma da lei, apoiando a fiscalização exercida pelo Poder Legislativo Municipal mediante o controle externo, ao Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional. OBS.: O Sistema de Controle Interno deverá ser composto exclusivamente por servidores concursados.	Artigo 31, e inciso IV, do artigo 74, ambos da Constituição Federal. Inciso V, do artigo 35, da Constituição do Estado de São Paulo. Comunicado TCESP - SDG nº 32/2012, do TCE - SP. Inciso V, do artigo 66, das Instruções nº 01/2020, do TCE- SP.
Durante o mês	O Responsável pelo Controle Interno deve assinar, ao final de cada quadrimestre, juntamente com os gestores e autoridades responsáveis pela administração financeira, o Relatório de Gestão Fiscal.	Parágrafo único, do artigo 54, da Lei Complementar nº 101/2000. Comunicado SDG nº 32/2012, do TCE-SP. Inciso VI, do artigo 66, das Instruções nº 01/2020, do TCE-SP.
Durante o mês	O Sistema de Controle Interno deve atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados.	Comunicado SDG nº 32/2012, do TCE-SP. Inciso VII, do artigo 66, das Instruções nº 01/2020, do TCE-SP.
Durante o mês	Em ocorrendo qualquer ofensa aos princípios consagrados no artigo 37 da CF, ou, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, sob pena de responsabilidade solidária, o Sistema de Controle Interno das Prefeituras; das Câmaras; das Autarquias Municipais; das Fundações Municipais; das Entidades de Previdência Municipal; das Sociedades de Economia Mista e das Empresas Públicas Municipais; dos Consórcios Intermunicipais e dos Consórcios Públicos (Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005), devem comunicar o fato ao TCE-SP. OBS.: A comunicação deverá ser feita, impreterivelmente, em até 03 (três) dias da conclusão do relatório ou parecer respectivo.	§ 1º, do artigo 74, da Constituição Federal. § 1º, do artigo 35, da Constituição do Estado de São Paulo. Artigo 68, das Instruções nº 01/2020, do TCE-SP.



Durante o mês	O departamento de pessoal das Prefeituras; das Câmaras; das Autarquias Municipais; das Fundações Municipais; das Entidades de Previdência Municipal; das Sociedades de Economia Mista e das Empresas Públicas Municipais; dos Consórcios Intermunicipais e dos Consórcios Públicos (Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005), devem preencher, de forma eletrônica, os dados relativos aos Módulos de Atos de Pessoal, de acordo com Comunicados e Calendário disponibilizados pelo Sistema AUDESP – Fase III.	Inciso III, do artigo 69, das Instruções nº 01/2020, do TCE-SP. Comunicado GP nº 21/2016 – Audesp Fase III.
Durante o mês	O Tribunal de Contas do Estado COMUNICA a implantação de ferramenta de fiscalização denominada ALICE - ANÁLISE DE LICITAÇÕES EDITAIS, fruto da cooperação com a Rede Infocontas que consiste na análise automatizada de editais de licitações que por meio de tipologias específicas identifica eventuais inconsistências ou irregularidades. Os arquivos dos editais passarão a ser coletados de forma eletrônica junto aos jurisdicionados desta Corte de Contas por meio do Coletor de Dados do Sistema AUDESP. Os editais deverão ser remetidos até 48 horas da data de publicação. Mais informações no manual disponível na página https://www.tce.sp.gov.br/audesp/documentação .	Comunicado SDG 29/2020, do TCE/SP.
Durante o mês	Quando da formalização dos atos de pessoal; dos atos de aposentadoria; dos atos e reforma ou transferência para reserva; dos atos de pensão; dos atos de complementação de proventos de aposentadoria e complementação do valor de pensões; dos contratos e atos jurídicos análogos, inclusive termos aditivos, modificativos ou complementares, distratos ou rescisões; dos contratos de gestão, inclusive termos aditivos, modificativos ou complementares e os distratos; dos termos de parceria, inclusive termos aditivos, modificativos ou complementares e os distratos; dos termos de colaboração e de fomento, inclusive termos aditivos, modificativos ou complementares e os distratos; e dos convênios, inclusive termos aditivos, modificativos ou complementares e os distratos; com organizações da sociedade civil, a autoridade responsável pelo ato ou concessão e o interessado deve assinar o “Termo de Ciência e de Notificação”.	Alínea „l“, do inciso I do artigo 71; inciso XXI, do artigo 74; inciso XIX, do artigo 80; inciso XIII, do artigo 86; alínea „i“, do inciso I, do artigo 91; inciso XVI, do artigo 100; inciso XX, do artigo 161 c/c inciso VIII, do artigo 162; inciso XX, do artigo 169 c/c inciso VIII, do artigo 170; inciso XXIV, do artigo 178 c/c alínea „i“, do artigo 179; e inciso XVI, do artigo 186 c/c alínea “h”, do artigo 187, todos das Instruções nº 01/2020, do TCE- SP.
Durante o mês	Os termos aditivos, modificativos ou complementares, os distratos e rescisões relativos aos ajustes selecionados serão encaminhados para fins de cadastramento em processo eletrônico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua assinatura, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, com autuação específica em processo dependente aos autos que tratam do ajuste inicial, observando-se a formatação prevista nas disposições atinentes ao e-TCE-SP, devendo estar acompanhados de ofício assinado digitalmente pelo responsável e dos documentos elencados no artigo 187, das Instruções nº 01/2020 do TCE- SP.	Artigo 187 das Instruções nº 01/2020, do TCE-SP.
Durante o mês	Os órgãos da administração direta do Poder Executivo, as respectivas autarquias, fundações, consórcios intermunicipais, consórcios públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista e suas subsidiárias, devem informar, via sistema AUDESP (módulo Seletividade de Ajustes Terceiro Setor), os dados relativos aos ajustes nos Convênios firmados nas hipóteses legais previstas no artigo 3º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações. OBS.: Para fins de fiscalização e apreciação dos ajustes selecionados via sistema eletrônico, os órgãos e entidades públicas mencionados acima encaminharão, para fins de cadastramento em processo eletrônico, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, observando a formatação prevista nas disposições atinentes ao e-TCE-SP divulgadas em Comunicado específico na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da requisição emitida pela Fiscalização, os documentos elencados no artigo 186, das Instruções nº 01/2020 do TCE-SP.	Arts. 185 e 186, das Instruções nº 01/2020, do TCE-SP.
Durante o mês	Os órgãos da administração direta do Poder Executivo, as respectivas autarquias, fundações, consórcios intermunicipais, consórcios públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista e suas subsidiárias, devem comunicar ao Tribunal de Contas, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, a abertura de processo administrativo por descumprimento do convênio, informando as cláusulas descumpridas e eventuais medidas adotadas observando as disposições do artigo 199 destas Instruções. OBS.: A comunicação deverá ser feita no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência.	Artigo 190, das Instruções nº 01/2020, do TCE-SP.



Durante o mês	Os responsáveis pela fiscalização da execução do convênio devem comunicar a este Tribunal, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela entidade conveniada na utilização dos recursos ou bens vinculados ao convênio, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado para apurar irregularidade e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de eventuais saldos de recursos e rendimentos de aplicação financeira. OBS.: A comunicação deverá ser feita no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência. Se não houver consenso dos responsáveis pela fiscalização para a comunicação conjunta, o membro dissidente deverá fazê-la individualmente, em qualquer das situações descritas e no prazo constante no caput deste artigo.	Artigo 191, das Instruções nº 01/2020, do TCE-SP.
Durante o mês	O Poder Executivo deverá divulgar por meio do Portal da Internet da Prefeitura, as Peças de Planejamento (PPA, LDO e LOA), balanços e pareceres prévios do TCE sobre as contas anuais, bem como, as alterações promovidas nas peças de planejamento. OBS.: Os municípios que não tiverem recursos para isso poderão buscar apoio da União.	Artigo 48, e § 1º, do artigo 64, ambos da Lei Complementar nº 101/2000.
Durante o mês	Os responsáveis por Contratos de Repasse e Convênios devem realizar o registro no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP), da celebração, da liberação de recursos, do acompanhamento da execução e da prestação de contas das transferências voluntárias do Governo Federal.	Decreto Federal nº 6.170/2007 e Portaria Interministerial nº 127/2008.
Durante o mês	Municípios que têm Previdência Própria – Deverão observar os critérios e exigências estabelecidos no artigo 5º, da Portaria MPS nº 204/2008, a fim de impedir o bloqueio da emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.	Portaria MPS nº 204/2008.
Durante o mês	O Poder Executivo, a fim de assegurar a Transparência da Gestão Fiscal, deverá divulgar ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, na forma estabelecida no artigo 48-A, da LC nº 101/2000, bem como, adotar sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no artigo 48-A, da LC nº 101/2000. OBS.: O não atendimento, até o encerramento dos prazos previstos no artigo 73-B (1, 2 ou 4 anos), das determinações contidas nos incisos II e III, do parágrafo único, do artigo 48 e no artigo 48-A impedirá o ente de receber transferências voluntárias.	Arts. 48, 48-A, 73-B e 73-C c/c artigo 23, todos da Lei Complementar nº 101/2000.
Durante o mês	Os órgãos públicos que possuem servidores segurados do Regime Geral de Previdência Social, devem afixar cópia da GPS, relativa ao recolhimento dos encargos previdenciários da competência anterior. OBS.: A guia deverá ficar exposta durante o período de um mês, no quadro de horário de que trata o artigo 74, da CLT.	Inciso VI e §§, do artigo 225, e artigo 287, ambos do Decreto nº 3.048/1999.
Durante o mês	As Prefeituras após receberem recursos financeiros da área federal, devem notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no município, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos.	Artigo 2º, da Lei Federal nº 9.452/1997.
Durante o mês	Consórcio Público, a fim de assegurar a Transparência da Gestão Fiscal, deverá dar ampla divulgação, inclusive em meio eletrônico de acesso público, do orçamento do consórcio público; do contrato de rateio; das demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação; e dos seguintes demonstrativos fiscais: a) Do Relatório de Gestão Fiscal: Demonstrativo da Despesa com Pessoal; 2) Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa; e 3) Demonstrativo dos Restos a Pagar; e b) Do Relatório Resumido da Execução Orçamentária: 1) Balanço Orçamentário; Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Sub-Função, bem como, adotar sistema de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade; e divulgar as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira por meio de portal eletrônico centralizado no âmbito do ente da Federação que o represente.	Artigos 14 e 15, da Portaria STN nº 274/2016 c/c artigo 48, da Lei Complementar nº 101/2000.
Durante o mês	Os Órgãos Públicos devem comunicar aos empregados, por intermédio de documento a ser definido em regulamento, os valores recolhidos sobre o total de sua remuneração ao INSS.	Inciso VI, do artigo 32, da Lei Federal nº 8.212/1991.



Durante o mês	Os órgãos públicos que possuem servidores segurados do Regime Geral de Previdência Social, devem preparar folha de pagamento da remuneração paga, devida ou creditada a todos os segurados a seu serviço, devendo manter, em cada estabelecimento, uma via da respectiva folha e recibos de pagamentos.	Inciso I e §§, do artigo 225 c/c alínea, "a", do inciso I, do artigo 283, ambos do Decreto nº 3.048/1999.
Durante o mês	Os órgãos públicos que possuem servidores segurados do Regime Geral de Previdência Social, devem lançar mensalmente, em títulos próprios de sua contabilidade, de forma discriminada, os fatos geradores de todas as contribuições, o montante das quantias descontadas, as contribuições da empresa e os totais recolhidos.	Inciso II e §§, do artigo 225 c/c alínea "a", do inciso II, do artigo 283, ambos do Decreto nº 3.048/1999.
Durante o mês	Os órgãos públicos que possuem servidores segurados do Regime Geral de Previdência Social, devem informar mensalmente, ao Instituto Nacional do Seguro Social, por intermédio da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, na forma por ele estabelecida, dados cadastrais, todos os fatos geradores de contribuição previdenciária e outras informações de interesse daquele Instituto.	Inciso IV e §§, do artigo 225 c/c § 3º, do artigo 258 e artigo 284, ambos do Decreto nº 3.048/1999.
Durante o mês	Os órgãos gestores de saúde dos municípios devem dar ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, das prestações de contas periódicas da área da saúde, para consulta e apreciação dos cidadãos e de instituições da sociedade, com ênfase no que se refere à comprovação do cumprimento do disposto na LC nº 41/2012; Relatório de Gestão do SUS; e avaliação do Conselho de Saúde sobre a gestão do SUS no âmbito do respectivo ente da Federação. OBS.: A transparência e a visibilidade serão asseguradas mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante o processo de elaboração e discussão do plano de saúde.	Artigo 31, da Lei Complementar nº 141/2012.
Durante o mês	As Prefeituras, Câmaras, Autarquias Municipais, Fundações Municipais, Entidades de Previdência Municipal, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas Municipais, Consórcios Intermunicipais e Consórcios Públicos (Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005), deverão informar, os dados relativos aos editais de licitações, bem como os contratos e atos jurídicos análogos que celebrarem, inclusive os relativos a concessão e/ou permissão de serviços públicos e parcerias público-privadas. OBS.: A prestação de informações pertinentes aos editais deverá ser realizada de acordo com Instruções contidas no manual referente à ferramenta ALICE (Análise de Licitações Editais), disponível no ícone "Documentação", da página do Sistema Audesp. A prestação das informações sobre licitações realizadas, contratos e atos jurídicos celebrados, liquidação da despesa e execução contratual, entre outros, se dará no Sistema AUDESP-Fase IV, de acordo com o valor de remessa vigente e em face de Comunicados específicos publicados em Diário Oficial do Estado, disponíveis na página eletrônica do Tribunal de Contas. Os contratos ou atos jurídicos análogos devem, conforme o caso, estarem acompanhados dos documentos constantes dos incisos do artigo 100, das Instruções nº 01/2020 do TCE-SP.	Artigo 93 e §§, c/c artigo 98, e artigo 100, todos das Instruções nº01/2020, do TCE-SP.
Durante o mês	O Município deve assegurar o direito ao acesso a informações públicas mediante a criação de serviço de informações ao cidadão, em local com condições apropriadas, para atender e orientar o público quanto ao acesso a informações; informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades; e protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.	Lei Federal nº 12.527/2011.
Durante o mês	Os municípios devem ajuizar as ações de execução fiscal dos créditos inscritos em dívida ativa. OBS.: Decorridos 5 (cinco) anos da constituição do crédito, o mesmo prescreve. A prescrição importará em improbidade administrativa, crime de responsabilidade e renúncia de receita.	Artigo 174, do C.T.N.; inciso X do artigo 10, da Lei Federal nº 8.429/92; inciso VII do artigo 4º, do Decreto-Lei nº 201/67, e artigo 14, da Lei Complementar nº101/2000.
Durante o mês	Os Órgãos Públicos devem efetuar a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, acerca da contratação de empresa inscrita no Simples Nacional para a prestação de serviços mediante cessão de mão-de-obra, para que esta efetue a exclusão de ofício do regime, desde que a ME ou EPP não tenha apresentado outro regime de tributação, ou solicitado a exclusão obrigatória do Simples Nacional, no mês seguinte ao da contratação.	Inciso XII, do artigo 17; inciso II, do artigo 30 e inciso II, do artigo 31 c/c inciso I, do artigo 29, todos da Lei Complementar nº 123/2006.



Durante o mês	Municípios que têm Previdência Própria – Que vincularam, por meio de lei, a partir de 30 de outubro de 1998, ou que venham a vincular, todos os servidores titulares de cargos efetivos ao RGPS, devem observar o cumprimento dos critérios previstos no artigo 5º inciso I, alíneas “b”, “c” e “d”; incisos VI, X, XII, XV e XVI, alíneas “a”, “d” e “h”, observado o disposto nos §§ 6º e 10, do artigo 5º, da Portaria MPS nº 204/2008, a fim de impedir o bloqueio da emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.	Artigo 7º, da Portaria MPS nº 204/2008.
Durante o mês	Municípios que têm Previdência Própria – Cujo regime jurídico de trabalho estatutário esteja em extinção pela adoção do regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT como regime jurídico único para seus servidores, até 4 de junho de 1998, em cumprimento ao artigo 39, “caput”, redação original, da Constituição de 1988, e que garantam, em lei, a concessão de aposentadoria aos servidores ativos amparados pelo RPPS em extinção e de pensão a seus dependentes, devem observar o cumprimento dos requisitos e critérios previstos no artigo 5º, inciso I, alíneas “b”, “c” e “d”; incisos VI, X, XII, XV e XVI, alíneas “a”, “d” e “h”, observado o disposto nos §§ 6º e 10, do artigo 5º, da Portaria MPS nº 204/2008, a fim de impedir o bloqueio da emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.	Artigo 8º, da Portaria MPS nº 204/2008.
Durante o mês	Municípios que têm Previdência Própria – Toda legislação editada a partir de 11/07/2008 deverá ser encaminhada à SPS também em arquivo magnético (disquete) ou ótico (CD ou DVD), ou eletrônico (correio eletrônico), ou por dispositivo de armazenamento portátil (pen drive). A disponibilização da legislação para consulta em página eletrônica na rede mundial de computadores – Internet suprirá a necessidade de autenticação, dispensará a apresentação e, caso conste expressamente, no documento disponibilizado, a data de sua publicação inicial, dispensará também o envio do comprovante de sua publicidade. OBS.: Para que seja possível a consulta em página eletrônica na Internet, o Município deverá comunicar à SPS, o endereço eletrônico em que a legislação poderá ser acessada.	§§ 3º, 4º e 5º, do artigo 5º, da Portaria MPS nº 204/2008.
Durante o mês	Municípios que têm Previdência Própria – Comprovar junto à SPS que o responsável pela gestão dos recursos do RPPS tenha sido aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, quando os recursos do RPPS, sujeitos aos limites da Resolução do CMN, sejam iguais ou superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). OBS.: A comprovação da exigência será realizada até o dia 31/12, quando o alcance do limite de R\$ 5 milhões for observado até o mês de junho do mesmo exercício, ou até o dia 30/06, quando observado até dezembro do exercício anterior.	§ 2º, do artigo 6º, da Portaria MPS/GM nº 519/2011.
Durante o mês	Os bens permanentes adquiridos ou produzidos com recursos transferidos do PDDE devem ser tombados e incorporados ao patrimônio da Prefeitura, e destinados ao uso dos respectivos estabelecimentos de ensino beneficiado. OBS.: Quando se tratar de entidade privada sem fins lucrativos, representativas das escolas públicas ou de pólos presenciais do sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), a incorporação dos bens permanentes adquiridos ou produzidos deverá ocorrer mediante o preenchimento e encaminhamento de Termo de Doação à Prefeitura à qual a escola ou pólo estejam vinculados, cujo modelo está disponível no site www.fnnde.gov.br , providência que deverá ser adotada no momento do recebimento do bem adquirido ou produzido.	“caput” e §§ 1º e 2º, do artigo 25, da Resolução/CD/FNDE nº 10/2013.
Durante o mês	A Prefeitura pode enviar informações referentes ao comportamento do gestor municipal nas diversas contratações, gastos e investimentos no segmento da informática, por meio do questionário elaborado pela Divisão de Auditoria Eletrônica (Audesp), a fim de apurar o Índice Governança de Tecnologia de Informação no Estado (I-GOV). OBS.: O preenchimento dos dados de 2013 é opcional, porém, a partir de 2015, caso a Prefeitura não queira preencher o questionário, receberá uma declaração negativa nesse sentido, o que implicará na não emissão do recibo de prestação de contas anual.	Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.



Durante o mês	As Prefeituras, Câmaras, Autarquias Municipais, Fundações Municipais, Entidades de Previdência Municipal, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas Municipais, Consórcios Intermunicipais e Consórcios Públicos (Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005), devem observar a redução do percentual de retenção previdenciária quando contratarem determinados serviços mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada de mão- de-obra. OBS.: A retenção deve ser de 3,5% sobre a nota fiscal de prestação de serviços.	“caput” e § 6º, do artigo 7º, da Lei Federal nº 12.546/2011.
Durante o mês	A Câmara Municipal, as Autarquias, Consórcios e as Fundações instituídas e mantidas pelo Município, devem reter o Imposto de Renda Retido sobre trabalho assalariado (folha de pagamento) e sem vínculo empregatício (contribuintes individuais), aluguéis pagos a pessoas físicas, bem como sobre os pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.	Inciso I, do artigo 158 da Constituição Federal c/c alínea “d”, do inciso I, do artigo 70, da Lei Federal nº 11.196/2005; artigo 64, da Lei nº 9.430/1996; e Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.
Durante o mês	O órgão público deverá solicitar de todos os agentes públicos a apresentação da declaração de bens e rendas atualizada.	§ 2º, do artigo 13, da Lei Federal nº 8.429/1992, e artigo 1º, da Lei Federal nº 8.730/1993.
Durante o mês	Os municípios que possuem precatórios pelo regime ordinário, devem depositar os valores combinados com o credor. OBS.: Os municípios devem comunicar ao Tribunal de Justiça os prazos e forma de pagamento negociado com o credor.	Inciso I, do § 1º, do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.
Durante o mês	O empregado que optar pelo recebimento do adiantamento do 13º salário na ocasião de suas férias, deverá requerê-lo.	Lei Federal nº 4.090/1962 c/c § 2º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 4.749/1965.
Durante o mês	Os Poderes Executivo e Legislativo devem publicar na imprensa escrita a relação dos valores dos subsídios e da remuneração dos cargos e empregos públicos.	Artigo 39, § 6º da Constituição Federal.
Durante o mês	O Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira bimestral e o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício de 2019.	Artigo 8º, da Lei Complementar nº 101/2000. (Vide L.D.O.).
Durante o mês	O Município deverá adotar o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP e as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP, com vistas à consolidação nacional das contas públicas, a ser realizada em 2019, bem como nos exercícios seguintes.	Portaria STN nº 548/2015 c/c §§ 1º e 2º, do artigo 51, da Lei Complementar nº 101/2000.
Durante o mês	Os municípios devem iniciar a remessa eletrônica obrigatória de informações dos dados de licitações anuladas, desertas, fracassadas e revogadas. OBS.: O início/período de remessa obrigatória é de 08/08/2016, para atos de conclusão do certame com data de publicação igual ou superior a 08/08/2016.	Comunicado SDG nº 16/2017, do TCE-SP.
Durante o mês	O prazo para remessa é de 05 dias a contar da data da publicação do respectivo ato que concluiu o certame. OBS.: Os municípios devem verificar e corrigir as diferenças havidas entre as Receitas e Despesa previstas e as efetivamente realizadas, que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, relativas ao 4º trimestre do exercício financeiro anterior.	§ 4º, do artigo 69, da Lei Federal nº 9.394/1996.
Durante o mês	As Prefeituras e Câmaras Municipais, deverão efetuar o enquadramento mensal no RAT - Risco Ambiental de Trabalho.	Inciso II, do artigo 22, da Lei Federal nº 8.212/1991. § 3º e 4º, do artigo 202, do Decreto nº 3.048/1999. Alínea “d” do inciso I, do § 1º, do artigo 43 da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022.
Durante o mês	Os municípios podem cancelar os débitos inscritos em restos a pagar não processados e não liquidados até 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição, exceto se as despesas forem relativas às aquisições de bens e serviços com execução iniciada. Nos casos de restos a pagar processados (liquidados), o cancelamento somente será possível se enquadrarem na hipótese do artigo 1º da lei Federal nº 20.910/1932 e inciso I, do § 5º, do artigo 206 da Lei Federal nº 10.406/2002, ou seja, aqueles que tenham completado 5 anos de inscrição em restos a pagar.	§ 2º, do artigo 68, do Decreto nº 9.872/1986. Decreto Federal nº 20.910/1932.



<p>Durante o mês</p>	<p>O Departamento Jurídico deverá providenciar para a contabilidade o mapa de precatórios para inclusão no orçamento de 2023.</p> <p>OBS.: Débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentadas até 1º de julho.</p>	<p>§ 5º c/c § 1º, ambos do artigo 100 da Constituição Federal.</p>
<p>Durante o mês</p>	<p>Os órgãos públicos que possuem Regime de Previdência Social deverão se atentar quanto aos repasses dos recursos para os Fundos ou Institutos Municipais de Previdência, em virtude das manifestações feitas recentemente aos participantes de encontro no Tribunal de Contas do Estado, em que se discutiu a inadimplência das prefeituras quanto aos repasses dos recursos.</p> <p>Muitos municípios têm o regime próprio e possuem altas dívidas, para tanto, recomenda-se que os gestores procedam corretamente os repasses dos valores devidos aos fundos ou institutos.</p> <p>OBS.: Os gestores dos órgãos inadimplentes serão responsabilizados e sofrerão sanções caso não cumpram a lei e, recentemente com um gestor de um município paulista, o qual sofreu ação civil pública por improbidade administrativa, por causar prejuízos ao Instituto de Previdência do Município, decorrentes da falta de repasse das prestações devidas, tais como multa, juros e correção monetária, face os parcelamentos já realizados e, indisponibilidade dos bens do Prefeito, como garantia de futura e eventual reparação dos danos ao patrimônio público.</p>	<p>Orientação Preventiva GEPAM.</p>
<p>Durante o mês</p>	<p>Todos os órgãos jurisdicionados municipais devem se atentar à alteração do procedimento para pedido de alteração/exclusão de dados cadastrados na Fase III do Sistema AudeSP.</p> <p>Basicamente, o jurisdicionado deve informar qual a alteração que deseja fazer (alteração/exclusão) e em que dado cadastrado (Ato Normativo, Cargo, Função, Agente Público ou Lotação). O cadastro do pedido deve ser feito diretamente no Sistema AudeSP - Fase III. Após a Fiscalização conceder a autorização, o jurisdicionado solicitante deverá realizá-la, dentro do prazo de vigência estabelecido.</p> <p>OBS.: No Manual, que pode ser acessado no endereço: (http://www4.tce.sp.gov.br/audesp/sites/audesp/files/downloads/2018_09_26_manual_autorizacao_de_modificacao_-_externo.pdf), consta a instrução que deverá ser seguida por todos, desde o dia 01/10/2018.</p>	<p>Divisão AUDESP.</p>
<p>Durante o mês</p>	<p>Os órgãos jurisdicionados municipais deverão realizar a remessa obrigatória de informações de dados de licitações adjudicadas, bem como aquisições por dispensa/inexigibilidade com valor igual ou superior a 250 UFESPs.</p> <p>OBS.: O critério para remessa obrigatória é a data da adjudicação/homologação (que ocorrer primeiro), ratificação do ato ou finalização igual ou superior a 08/04/2019.</p> <p>O prazo para remessa é de 10 dias a contar da adjudicação/homologação (o que ocorrer primeiro), ratificação do ato ou finalização do mesmo.</p>	<p>Comunicado SDG nº 40/2018, do TCE-SP.</p>
<p>Durante o mês</p>	<p>eSocial - Transmitir o evento S-2230 (Afastamento Temporário), contendo as informações dos afastamentos temporários dos trabalhadores, por quaisquer dos motivos elencados na "Tabela 18 - Motivos de Afastamento" do eSocial, bem como eventuais alterações e prorrogações. Caso o empregado/servidor possua mais de um vínculo, é necessário o envio do evento para cada um deles.</p> <p>O evento de afastamento temporário deve ser informado nos seguintes prazos: a) Afastamento temporário ocasionado por acidente de trabalho, acidente de qualquer natureza, ou doença com duração superior a 15 dias deve ser enviado até o 16º dia da sua ocorrência; b) Afastamentos temporários ocasionados pelo mesmo acidente ou doença não relacionados ao trabalho, que ocorrerem dentro do prazo de 60 dias e totalizarem, no somatório dos tempos, duração superior a 15 dias, independentemente da duração de cada afastamento, devem ser enviados, individualmente, até o dia em que são completados 16 dias de afastamento; c) Afastamento por acidente ou doença relacionados ou não ao trabalho, com qualquer duração, quando ocorrer dentro do prazo de 60 dias do retorno de afastamento anterior pela mesma doença, que tenha gerado recebimento de auxílio-doença, deve ser enviado no primeiro dia do novo afastamento; d) Afastamento por inatividade de trabalhador avulso, portuário ou não portuário, pelo código 34 da Tabela18 deve ser enviado a partir do 91º dia de inatividade.</p> <p>OBS.: Demais afastamentos devem ser enviados até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da sua ocorrência. Términos de afastamento devem ser enviados até o dia 15 do mês subsequente à competência em que ocorreu o retorno.</p>	<p>Alínea "b", do inciso V, do artigo 4º c/c inciso II do artigo 3º, da Portaria Conjunta SEPRT/RFB nº71/2021. Manual de Orientação do eSOCIAL - Versão S-1.0 (Consol. até a NO S-1.0 - 10.2022).</p>



Durante o mês	eSocial - Transmitir o evento S-2299 (Desligamento), contendo as informações destinadas a registrar o desligamento do trabalhador do declarante. OBS.: O prazo é até 10 dias a contar data do desligamento, sendo que na contagem é excluído do dia do desligamento.	Alínea "b", do inciso V, do artigo 4º c/c inciso II do artigo 3º, da Portaria Conjunta SEPRT/RFB nº71/2021. Manual de Orientação do eSOCIAL - Versão S-1.0 (Consol. até a NO S-1.0 – 10.2022).
Durante o mês	eSocial - Transmitir o evento S-2399 (Trabalhador Sem Vínculo de Emprego/Estatutário – Término), contendo informação de encerramento da prestação de serviço de diretor não empregado (Categoria 721) que gere direito à movimentação do FGTS. OBS.: O prazo é até 10 dias a contar da data do encerramento da prestação do serviço.	Alínea "b", do inciso V, do artigo 4º c/c inciso II do artigo 3º, da Portaria Conjunta SEPRT/RFB nº71/2021. Manual de Orientação do eSOCIAL - Versão S-1.0 (Consol. até a NO S-1.0 – 10.2022).
Durante o mês	Caso o Legislativo não tenha efetuado a devolução do saldo do duodécimo ao caixa da Prefeitura em 31 de dezembro de 2022, deverá o Executivo deduzir o valor dos repasses das primeiras parcelas.	§ 2º, do artigo 168, da Constituição Federal.
Durante o mês	O órgão público que teve interrupção temporária na ocorrência de fatos geradores, deverá apresentar a DCTFWeb relativa ao 1º (primeiro) mês em que o fato se verificar. OBS.: Ficará dispensado da obrigação nos meses subsequentes até a ocorrência de novos fatos geradores.	§ 4º c/c § 2º, do artigo 10º, da Instrução Normativa RFB nº 2.005/2021. Manual de Orientação do eSOCIAL - Versão S-1.0 (Consol. até a NO S-1.0 – 10.2022).

Na expectativa de satisfazer plenamente o convencionado, colocamo-nos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da presente Orientação, seja via contato telefônico, pelo número (18) 3521-5386 ou pelo site: www.gepam.adm.br, por meio do canal "Contato".

Atenciosamente,

GEPAM, 01 de março de 2024.

ⁱ Tempo de execução da Orientação Preventiva: **8 h.**

